

LEI N.º 1.955, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Veda a instalação de estações de rádio-base de telefonia celular nos locais que mencionam e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada à instalação de estações de rádio-base de telefonia celular transmissor de radiação eletromagnética não ionizante em áreas próximas a hospitais, escolas, bairros residenciais e locais onde há grande aglomeração de pessoas.

Art. 2º O limite de segurança para a instalação das referidas estações deverá obedecer à distância horizontal mínima de 500 (quinhentos) metros entre a estação transmissora e os locais mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de novembro de 2001; 57º da Instalação do Município.

VEREADOR LÚCIO DE SÁ
Presidente